



Processo de Reclamação nº 2495/2015

Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. A reclamante, alegando não ter celebrado com a primeira reclamada nenhum contrato de fornecimento de energia eléctrica (mas apenas de gás), pede que tal contrato seja declarado nulo e que lhe sejam devolvidas as quantias que pagou em execução do mesmo. Pede ainda que a segunda reclamada seja notificada para confirmar que nunca deixou de lhe fornecer energia eléctrica.
2. A primeira reclamada apresentou contestação escrita, onde, para além de impugnar as alegações da reclamante, deduz pedido reconvenicional que alicerça no contrato de fornecimento que diz ter celebrado com a reclamante, mas apenas considerando o fornecimento de electricidade. A segunda reclamada prestou entretanto as informações pretendidas pela reclamante.
3. O tribunal, considerando que houve erro na declaração negocial da reclamante (na medida em que o CPE mencionado no texto contratual não corresponde ao local de consumo da sua residência, que, de facto, tinha em mente), anulou o contrato celebrado com a primeira reclamada, condenando-a a restituir os valores pagos por aquela e julgando improcedente o pedido reconvenicional.